



23/07/2014

23/07/2014

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 893-40.2014.6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.034
(23/07/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 893-40.2014.6.02.0000.
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PROCESSO PRINCIPAL PARTIDO DOS TRABALHADORES. CANDIDATOS AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. FORMULÁRIO INSTRUÍDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES REGULAMENTARES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014. PARTIDO HABILITADO. PÉDIDO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro do DRAP, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 23 de julho de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. ALEXENDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARÇAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 893-40,2014.6.62.6006, Classe 38

RELATÓRIO

O Partido dos Trabalhadores (PT) requer a declaração de habilitação para concorrer, nas Eleições 2014, com as candidaturas para o cargo de Deputado Estadual.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) está instruído com as seguintes informações: nome e sigla do partido político requerente; data da convenção; cargo pleiteado; nome do representante de coligação; fac-símile, telefones e endereço completo do partido; lista dos nomes, números e cargo pleiteado pelos candidatos; e valores máximos de gastos que o partido político fará por cargo eletivo na eleição proporcional a que concorrerá.

O pedido acompanha, ainda, cópias da ata digitada, assinada e acompanhada de lista de presença dos convenionais com as respectivas assinaturas atinentes à convenção que deliberou acerca dos candidatos escolhidos.

Nos termos do art. 3º da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Res. TSE nº 23.221/2014, foi publicada, na edição do dia 10/07/2014 do Diário Eletrônico do TREAL, o edital relativo ao pedido em deslinde, decorrendo, in adu, o prazo sem nenhuma impugnação, consoante certificado nos autos.

A Secretaria Judiciária deste Regional, às fls. 36/38, atesta a regularidade do pedido, inclusive no que concerne à observância dos limites de candidatos registrados e da reserva de candidatura por sexo.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

Era o que tinha de importante para relatar.



VOTO

O Partido dos Trabalhadores (PT) requer a declaração de habilitação para concorrer, nas Eleições 2014, com as candidaturas para o cargo de Deputado Estadual.

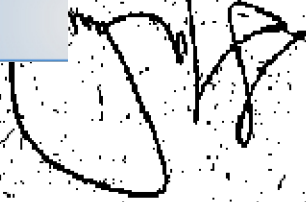
Conforme o art. 34 da Resolução TSE nº 23.405/2014, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da coligação é considerado o processo principal, estando a ele vinculados os pedidos individuais de registro de candidatura dos candidatos escolhidos pelos respectivos partidos políticos. Por isso, o julgamento do DRAP precede ao dos processos individuais de registro de candidatura (art. 46 da Resolução TSE nº 23.405/2014).

Em verdade, o DRAP serve para comprovar a regularidade jurídica do partido ou coligação e das convenções por eles realizadas (art. 35, I, "a", Res. TSE nº 23.405). A legalidade das candidaturas vinculadas ao presente feito serão apreciadas nos correspondentes processos individuais de registro.

No caso dos autos, observo que o partido requerente apresentou a via impressa do DRAP, juntamente com a cópia da ata da convenção digitada, assinada e acompanhada da lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas, tudo em conformidade com os artigos 24 e 25 da Resolução TSE nº 23.405/2014.

De acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o partido requerente satisfaz plenamente a exigência de registro com prazo superior a um ano no Tribunal Superior Eleitoral, possui representação estadual e atende aos requisitos da reserva mínima legal na eleição proporcional, que assegura o preenchimento mínimo de 30% (trinta por cento) e impõe o limite de 70% (setenta

Alexandre Leine de Jesus
Desembargador Eleitor



F como voto

art. 46 da Resolução TSE nº 23.405/2014.

correspondentes processos individuais de registro de candidaturas, nos termos do
devido o resultado desse julgamento ser verificado nos autos dos
comporta voto pelo deferimento do registro do DRAF do partido requerente.
Assim sendo, sem maiores delongas, ate porque o presidente do

2014

requerente, habilitando-o para as eleições de Deputado Estadual no pleito de
Com essas considerações, reconheço a regularidade do partido

reaverá qualquer objeção ao seu deferimento.

sendo requerido que o pedido preencha todos os pressupostos legais, não
Com efeito, verifica-se a adequação dos documentos apresentados,

a contento o que determina a legislação de regência.

representante legal devidamente credenciado, além de que o requerente possui
A Secretaria Judiciária esclarece, por fim, que a parte possui

19. 98 5º e 6º, da Res. TSE nº 23.405)

deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de extinção de
base no número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido (que
por cento) para candidaturas de cada sexo, quantidades essas variáveis em

Coordenadora de Acompanhamento e Registro Eleitoral

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CAUPELROS



Por ser verdade, firmo a presente:
Niterói, 29 de julho de 2014.

Participantes da Sessão: Presidência da Sessão: Desembargadora Eleitoral
ELIZABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais
SERGIO COSTA FILHO, ALBERTO JORGE COELHO DE SAUS, JUIZ ALVARO
LEONILDE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS
MATEUS MEIRO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL, bem como o
Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Adquiriu os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por votação
unânime, dando o registro do DRAP, nos termos do voto de maioria. (Art. 104, § 1º,
LEI Nº 23/07/2014)

DEBTAO

REQUERENTE(S) PARTIDO DOS TRABALHADORES

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) MARIA CELIA BRAYO
REQUERENTE(S) REGIONAL ELEITORAL: DR(A) MARCIAL DUARTE COELHO
NASCIMENTO
PROCURADOR DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELIZABETH CARVALHO
NASCIMENTO; DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE TENINE DE JESUS PEREIRA
JULGADO EM 29/07/2014 (SESSÃO Nº 59/2014)
ORGANIZAÇÃO: AL
Número de Candidatura Nº 893-40.2014-0.02-000
PRJ. 19.08/2014

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

